

SANDRO LIBARDONI

Treinador de equipes, Consultor de empresas, Palestrante e Coach.

Brasileiro, 44 anos, Administrador de Empresas.
Palmitinho/RS
Telefone/WhatsApp: (55) 99620-0303

CNH: AB

E-mail: contato@sandrolibardoni.com.br

Web site: www.sandrolibardoni.com.br



FORMAÇÃO:

- **Bacharel em Administração de Empresas** com ênfase em Gestão de Pessoas. Anhanguera Uniderp, conclusão em 2011. (Registro 6372 Livro 50-Adm Fls 051 Processo 43970/2013 de 10/05/2013)
- **Analista Comportamental.** IBC Instituto Brasileiro de Coaching. Conclusão 11/2016
- **Profesional e Self Coach** - IBC Instituto Brasileiro de Coaching. Conclusão 11/2016
- **Leader Coach.** IBC Instituto Brasileiro de Coaching. Conclusão 11/2016
- **Dale Carnegie Training®** (turma 32/2012, Tubarão SC.) Prêmio Excelente Performance e Máxima Realização.

- Mais de 10 anos de experiência em cooperativismo de crédito.

- Consultor de empresas nas áreas de atendimento, vendas, marketing e desenvolvimento de equipes.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2012 - atualmente - Palestrante, Treinador de Equipes, Consultor e Coach.

Palestrante Comportamental e mágico:

Site: www.sandrolibardoni.com.br

- Assistido ao vivo por mais de 100 mil pessoas no Brasil e mais de 3 mil pessoas no exterior.
- Palestras nas áreas de vendas, atendimento e motivação.
- Atuação em eventos corporativos e abertos: convenção de vendas, encontro de mulheres cooperativistas, assembleias, formação de colaboradores de cooperativas.
- Metodologia de ALTO IMPACTO com carga emocional elevada, com foco no desenvolvimento de pessoas para atingir melhores resultados e superação de metas.

Mentor e consultor de empresas:

- Identificação dos pontos fortes e fracos da empresa ou pessoa;
- Construção da autoridade e estratégias de marketing;
- Plano de negócios.

Coach corporativo e analista comportamental:

Atendimento com colaboradores de empresas que necessitam descobrir a missão, o propósito e necessitam impulsionar o rendimento.

2011 - 2012 - Cooperativa Central Base de Serviço Sul - Cresol Base Sul.

Local: Jaguaruna SC

Cargo: Assessor Técnico de Desenvolvimento e Formação.

2006-2011 - Cooperativa Central de Crédito - Cresol Central

Local: Chapecó SC

Cargo: Departamento de Formação e Analista de Crédito

2004-2006 - Cooperativa de Crédito Rural - Cresol Tenente Portela RS

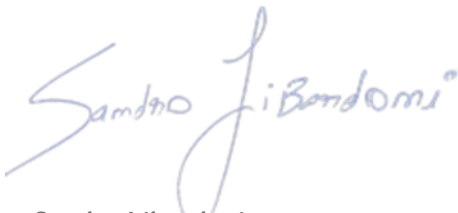
Local: Tenente Portela RS

Cargo: Escriturário

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Disponibilidade para viagens;
- Profissiona Inovador, Criativo e Comprometido.

Tenente Portela, RS, janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sandro Libardoni". The signature is fluid and cursive, with the first name "Sandro" and the last name "Libardoni" clearly distinguishable.

Sandro Libardoni
CPF: 943.387.100-63



DADOS CADASTRAIS

- **Razão Social:** Sandro Rodrigo Libardoni ME
- **Nome Fantasia:** Humaniza Palestras e Treinamentos
- **CNPJ:** 18.587.210/0001-93
- **Inscrição Municipal:** 3495
- **Inscrição Estadual:**
- **Endereço:** Rua Pedro Garcia Mendes 71 – Centro – Jaguaruna/SC
- **CEP:** 88715-000
- **Endereço para correspondência:** Rua José do Patrocínio, 275, Apto 202 – Centro - Palmitinho/RS – CEP: 98430-000

DADOS BANCÁRIOS:

- **BANCO SICREDI**
- **Banco:** 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
- **Agência:** 0230
- **Conta:** 44001-8
- **Razão Social:** SANDRO RODRIGO LIBARDONI
- **PIX:** CNPJ: 18.587.210/0001-93

INFORMAÇÕES PARA CONTRATO:

Nome do representante da empresa: Sandro Rodrigo Libardoni

CPF: 943.387.100-63

RG: 7342193 – SSP/SC

Profissão: Coach/Palestrante

Telefone/WhatsApp: (55)99620-0303

E-mail: contato@sandrolibardoni.com.br

www.sandrolibardoni.com.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000334	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 19/05/2022 14:30:52	
	DATA DO FATO GERADOR 19/05/2022	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR SANDRO RODRIGO LIBARDONI ME		NOME FANTASIA PRESTADOR HDT TREINAMENTOS	
	ENDEREÇO RUA PEDRO GARCIA MENDES, Nº 71, CENTRO, JAGUARUNA SC, 88715000			COMPLEMENTO
	Nº CPF/CNPJ 18.587.210/0001-93	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 03495	INSC. ESTADUAL
	TELEFONE 3624-0332		E-MAIL	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR TUPER SA				
ENDEREÇO AV PREFEITO ORNITH BOLLMANN, Nº 1441, BRASILIA, CEP 00000000, SÃO BENTO DO SUL - SC				COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 81.315.426/0001-36	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
un	1	PALESTRA SIPATMA 2022	12.000,00	12.000,00					
OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL					
Dados para pagamento: Banco 748 - Sicredi Agência: 0313 Conta Corrente: 60290-6 Pessoa Jurídica				12.000,00					
		IMPOSTOS FEDERAIS			IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO 12.000,00	
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO		TOTAL ISS
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00 %	12.000,00		480,00
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL									

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO BENTO DO SUL - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 1.614,00 (13.45%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 18802216fb976dfbf6837b36264ad5a1 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - a2986d437039e4a8735a97dd265c3cdc			

Recebi(emos) de SANDRO RODRIGO LIBARDONI ME o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000334 . _____/_____/_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000334
---	---	--------------------------------------

SANDRO RODRIGO LIBARDONI CNPJ: 18.587.210/0001-93 PEDRO GARCIA MENDES - , 71 CEP: 88.715-000 - Bairro: Centro Município: JAGUARUNA - SANTA CATARINA Insc. Municipal: 3495 - Insc. Estadual: Email: SANDRO@SANDROLIBARDONI.COM.BR Telefone: 3624-0332 - Celular: (48) 9956-6587	Número da NFS-e 69	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8173 7386 6120 1858 7210 2024 0522 0520 2317 3659 	
	Data Fato Gerador 22/05/2023	Data/Hora Emissão 22/05/2023 11:46

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA PLANALTO SERRANO - CRESOL PLANALTO SERRANO		CPF/CNPJ 02.766.672/0001-38
Endereço ANTONIO AGUIAR NUNES	Número 21	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 88.600-000	Cidade - Estado São Joaquim - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	8325	2.7219%	un	1,00	7.500,00	TI	7.500,00	0,00	0,00	204,14
Descrição do Serviço: PALESTRA EQUIIPE										
Valor Total 7.500,00		Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00		Base de Cálculo 7.500,00		ISSQN 204,14		
ISSRF 0,00		IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00		
PIS 0,00		Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00		Desc. Condicional 0,00		Valor Líquido 7.500,00		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8325 São Joaquim

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 662/2022 de 06/07/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://jaguaruna.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.008,75 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$208,50 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: DADOS BANCÁRIOS: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Agência: 0230 Conta: 44001-8 Razão Social: SANDRO RODRIGO LIBARDONI PIX: CNPJ: 18.587.210/0001-93

SANDRO RODRIGO LIBARDONI CNPJ: 18.587.210/0001-93 PEDRO GARCIA MENDES - , 71 CEP: 88.715-000 - Bairro: Centro Município: JAGUARUNA - SANTA CATARINA Insc. Municipal: 3495 - Insc. Estadual: Email: SANDRO@SANDROLIBARDONI.COM.BR Telefone: 3624-0332 - Celular: (48) 9956-6587	Número da NFS-e 41	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8173 7385 5820 1858 7210 2024 0208 0220 2319 4551 	
	Data Fato Gerador 08/02/2023	Data/Hora Emissão 08/02/2023 15:35

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DE CASSIA		CPF/CNPJ 30.864.489/0001-00
Endereço TRAVESSA PROFESSORA HELENA	Número 362	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 47.150-000	Cidade - Estado Santa Rita de Cássia - BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local	Alíquota	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	3549	2.4269%	un	1,00	7.900,00	TI	7.900,00	0,00	0,00	191,73

Descrição do Serviço:
PALESTRA SHOW INÍCIO DO ANO LETIVO

Valor Total 7.900,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 7.900,00	ISSQN 191,73
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 7.900,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

3549 Santa Rita de Cássia

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 662/2022 de 06/07/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://jaguaruna.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/03/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.062,55 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$219,62 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

INEXIGIBILIDADE 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023
LICITAÇÃO Nº 8512
CONTRATO Nº 016/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 87.896.874/0001-57**, neste ato representado por seu Prefeito **MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no **CPF nº 547.890.010-91**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **Sandro Rodrigo Libardoni**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 18.587.210/0001-93**, residente e domiciliado na **Rua Pedro Garcia Mendes, nº 71, Bairro Centro, CEP 88.715-000 na Cidade de Jaguaruna/SC**, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, da presente Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato visa à contratação de palestrante para as comemorações alusivas ao DIA DA MULHER NO MÊS DE MARÇO/23, que será realizada dia 02 de março de 2023, no Centro Administrativo Municipal, Salão Azul, computados no valor, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme o descrito na solicitação de compra nº 061.756 da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço abaixo descrito, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais)**, computado no valor a ser pago, conforme Artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93, atendendo a especificação contida na **Solicitação de Compra nº 061.756** e **Parecer/PGM nº 149/2023**, emitido pela **Procuradoria Geral do Município**.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO	Esta palestra será oferecida as servidoras da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, e também as usuárias dos serviços, CREAS, CRAS, CCFV, Casa de Passagem, Cadastro Único e Cozinha Comunitária, objetivando elevar o autoconhecimento, autoestima, autoconfiança, oferecendo uma experiência mágica com os participantes, com bom humor, reflexão, inspiração e emoção.	HORAS	R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais)

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal pela contratação de palestrante para as comemorações alusivas ao DIA DA MULHER.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos, através de dotação orçamentária discriminado abaixo:

Órgão	Rúbrica	Reduzido
-------	---------	----------

Secretaria de Promoção e Desenvolvimento
Social

12.02.08.244.1045.2423.3339039000000.1660.0000

12887

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores.

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

I- Por ato unilateral da Administração, nos casos do **Artigo 78, Inciso I a XVII da Lei Federal 8.666/93**.

II- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizadas, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

III- Judicialmente. Nos termos da legislação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O contrato, não cumprido as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertências;

II - Multa de 1% sobre o valor de contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente instrumento contratual será a cargo do Servidor **Lucielen Ferreira Luiz, matrícula nº 11259**, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato vigorará pelo período especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, tendo sua vigência iniciada na data de sua assinatura e expirando em 30 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é para a realização de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

I - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 01 de março de 2023.

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS



ALEGRETE

P R E F E I T U R A

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete/ RS
Contratante

Sandro Rodrigo Libardoni
Contratada

Lucielen Ferreira Luiz
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS**ALEGRETE****PREFEITURA**

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

**INEXIGIBILIDADE 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023
LICITAÇÃO Nº 8642
CONTRATO Nº 042/2023**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 87.896.874/0001-57**, neste ato representado por seu Prefeito **MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no **CPF nº 547.890.010-91**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **Sandro Rodrigo Libardoni**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 18.587.210/0001-93**, residente e domiciliado na **Rua Pedro Garcia Mendes, nº 71, Bairro Centro, CEP 88.715-000 na Cidade de Jaguaruna/SC**, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, da presente Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato visa **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - SIPAT. CONFORME AUTORIZADO PELO CMMA** e descrição na solicitação de compra nº 062.679 da Secretaria de Meio Ambiente.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço abaixo descrito, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais)**, computado no valor a ser pago, conforme Artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93, atendendo a especificação contida na **Solicitação de Compra nº 062.679 e Parecer/PGM nº 315/2023**, emitido pela **Procuradoria Geral do Município**.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO	Palestra SIPAT (assuntos relacionados ao dia a dia dos trabalhadores, focando na motivação, autoestima, comprometimento, autocuidado, trabalho em equipe e atitudes que geram segurança). Público alvo: servidores do departamento de resíduos sólidos urbanos / SEMMAM.	HORAS	R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais)

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal pela contratação de palestrante para semana interna de prevenção de acidentes do trabalho.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos, através de dotação orçamentária discriminado abaixo:

Órgão	Rúbrica	Reduzido
Secretaria de Meio Ambiente	14.02.18.541.1005.2244.3339039000000.1899.0000	9242

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 /
Fone : (55) 39611684 E-mail : comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS



ALEGRETE
PREFEITURA
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores.

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

I- Por ato unilateral da Administração, nos casos do **Artigo 78, Inciso I a XVII da Lei Federal 8.666/93**.

II- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizadas, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

III- Judicialmente. Nos termos da legislação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O contrato, não cumprido as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertências;

II – Multa de 1% sobre o valor de contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do presente instrumento contratual será a cargo do Servidor **Silvia Cristiane Mafaldo, matrícula nº 11525**, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vigorará pelo período especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, tendo sua vigência iniciada na data de sua assinatura e expirando em 14 de abril de 2023, não podendo ser prorrogado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é para a realização de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

I – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS CASOS OMISSOS

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS



ALEGRETE

PREFEITURA

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 14 de abril de 2023.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete/ RS
Contratante

Sandro Rodrigo Libardoni
Contratada

Silvia Cristiane Mafaldo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA E A EMPRESA SANDRO RODRIGO LIBARDONI ME.

Processo Licitação: Dispensa Nº. 003/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.600.212/0001-63, com sede na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, Centro, no município de Estrela Velha/RS, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Antonio Rosalvo Drum, inscrito no CPF nº. 364.878.800-00, RG nº. 6044801162, SSP/PC RS, brasileiro, casado, residente na Rua Zilda Schmidt Buss, nº. 210, Bairro Centro, Estrela Velha/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SANDRO RODRIGO LIBARDONI ME.**, inscrita no CNPJ nº. 18.587.210/0001-93, com endereço na Rua Pedro Garcia Mendes, nº. 71, Bairro Centro, na cidade de Jaguaruna, SC, representada por Sandro Rodrigo Libardoni, brasileiro, portador do RG 7342193 – SSP/SC e do CPF nº. 943.387.100-63, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Vincula-se o presente Contrato ao edital de Dispensa de Licitação nº. 003/2022 e à proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a realizar uma palestra com o seguinte tema: “Segredos da Excelência – Uma dose de motivação para alcançar melhores resultados”, para os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, evento esse que faz parte do Projeto Câmara Cidadã. A palestra será ministrada pelo instrutor Sandro Rodrigo Libardoni, no dia 24 de outubro de 2022, as 14h às 15h30min, nas dependências do CTG Estrela do Pago – Estrela Velha/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Código Dotação	Descrição
Recurso:	01 - Livre
Órgão:	01 - Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha
Ação:	2109 – Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento:	333903900000000 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sem despesa extra.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, através da quitação de boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando do pagamento será efetuada as retenções, na forma da legislação, se for o caso.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

DO REAJUSTE

CLAUSULA SÉTIMA. Os preços serão fixos e irredutíveis.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no dia 24 de outubro de 2022, sendo que o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Qualquer reparação ou manutenção necessária durante a vigência do contrato será por conta da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA obrigará-se a:

I - executar o objeto do contrato, obedecendo às especificações, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- II - assumir inteira responsabilidade pelo objeto ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do processo, o objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- II - efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- III - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para o andamento das atividades, bem como, providenciar a estrutura para realização do curso, tais como: local com cadeiras móveis, mesa, som, microfone sem fio, data show e tela para projeção.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

DAS PRERROGATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pela Câmara Municipal de Estrela Velha, conforme segue:
 - a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para entrega do objeto, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;
 - b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas “a” acima.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Estrela Velha pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de Inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO. Dos atos decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da cidade de Arroio do Tigre/RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estrela Velha, RS, 04 de outubro de 2022.

ANTONIO ROSALVO DRUM
PRESIDENTE CMV
CNPJ 10.600.212/0001-63
CONTRATANTE

Sandro Rodrigo Libardoni
CPF 943.387.100-63
Sandro Rodrigo Libardoni ME
CNPJ 18.587.210/0001-93
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2
